



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

## **ATA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC**

Aos vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta e quatro minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **84ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: [https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y_0). A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves**, do **Diretor Substituto Fábio Fernando Borges** e do **Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, a **Ouvidora interina substituta, Glória Lorena Sousa Sena** e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

### **APROVAÇÃO DE ATA**

#### **1. ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA**

PROCESSO Nº: **48051.003447/2026-17**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 83ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (ROP), procedeu-se à apreciação dos itens que continham matérias com pedidos de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, concedeu a palavra ao Diretor Luiz Paniago Neves para a relatoria das matérias por ele pautadas:

### **MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

#### **2. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES**

##### **2.5. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).**

###### **2.5.2 PROCESSO Nº: 48403.930921/2011-60**

INTERESSADO: Vale S.A. (Arrendatário Socoimex Siderurgia Ltda.)

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 21'44" a 24'11" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y_0)

**VOTO:** Por todo exposto, com base no Parecer nº 48/2020/COCON (1358479) e normativos vigentes, VOTO POR CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, ACATAR PARCIALMENTE. Acato o argumento que corrige a cobrança em duplicidade no processo 930.922/2011. Os demais argumentos não devem prosperar, e não são acatados, incluindo a prescrição intercorrente administrativa, conforme legislação em vigor e a Súmula ANM nº 3/2025. Sem mais, após deliberação os autos devem retornar para a Secretaria Geral promover a comunicação e publicação da decisão em última instância. Peço atenção para a intimação das duas empresas, arrendante VALE S.A. e arrendatário SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA., de forma a garantir a efetiva comunicação as partes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 2.5.3 PROCESSOS Nº: 48405.950614/2018-45 e 48405.950615/2018-90

INTERESSADOS: Mineração Onça Puma S.A. E (Cedente Vale S.A.)

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 34'23" a 37'25" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y_0)

**VOTO:** Por todo exposto, não foram identificados vícios ou ilegalidades que levem esta relatoria à revisão da cobrança. Assim, com base na legislação vigente e nas recomendações técnicas do Parecer 71 (1371119), VOTO POR CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, POR NEGAR PROVIMENTO. Peço a Secretaria Geral atenção no momento da publicação e comunicação da decisão para MINERAÇÃO ONÇA PUMA S.A., atual titular.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## 3. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

### 3.12. ASSUNTO: Embargos de Declaração em face da decisão da Diretoria Colegiada.

3.12.1	PROCESSOS	Nº: 48403.932.527/2009;	48403.932.627/2009;	48403.931.075/2011;
48403.931.076/2011;	48403.935.303/2011;	48403.935.309/2011;	48403.931.079/2011;	48403.931.079/2011;
48403.935.312/2011;	48403.935.313/2011;	48403.935.100/2011;	48403.935.310/2011;	48403.935.310/2011;
48403.935.306/2011;	48403.935.296/2011;	48403.933.873/2011;	48403.933.872/2011;	48403.933.872/2011;
48403.935.307/2011;	48403.935.094/2011;	48403.935.096/2011;	48403.935.097/2011;	48403.935.097/2011;
48403.935.098/2011;	48403.935.099/2011;	48403.935.404/2011;	48403.931.580/2014;	48403.931.580/2014;
48403.930.983/2015;	48403.930.530/2016;	48403.931.568/2014;	48403.931.567/2014;	48403.931.567/2014;
48403.931.571/2014;	48403.931.586/2014;	48403.931.587/2014;	48403.931.589/2014;	48403.931.589/2014;
48403.931.573/2014;	48403.931.574/2014;	48403.931.575/2014;	48403.931.576/2014;	48403.931.576/2014;
48403.931.570/2014;	48403.931.566/2014;	48403.931.569/2014;	48403.931.572/2014;	48403.931.572/2014;
48403.931.582/2014;	48403.931.583/2014;	48403.931.584/2014;	48403.931.585/2014;	48403.931.585/2014;
48403.931.588/2014;	48403.931.591/2014;	48403.931.590/2014;	48403.930.954/2015;	48403.930.954/2015;
48403.930.908/2015;	48403.930.921/2015;	48403.930.922/2015;	48403.930.955/2015;	48403.930.955/2015;
48403.930.956/2015;	48403.930.957/2015;	48403.930.909/2015;	48403.930.911/2015;	48403.930.911/2015;
48403.930.910/2015;	48403.930.912/2015;	48403.930.917/2015;	48403.930.916/2015;	48403.930.916/2015;
48403.930.923/2015;	48403.930.960/2015;	48403.930.959/2015;	48403.930.962/2015;	48403.930.962/2015;
48403.930.961/2015;	48403.930.958/2015;	48403.930.995/2015;	48403.930.997/2015;	48403.930.997/2015;
48403.930.996/2015;	48403.930.998/2015;	48403.930.569/2016;	48403.930.604/2016;	48403.930.604/2016;
48403.930.568/2016;	48403.930.567/2016;	48403.930.566/2016;	48403.930.565/2016;	48403.930.565/2016;
48403.930.564/2016;	48403.930.563/2016;	48403.930.562/2016;	48403.930.561/2016;	48403.930.561/2016;

48403.930.560/2016; 48403.930.574/2016; 48403.930.575/2016; 48403.930.576/2016;  
48403.930.577/2016; 48403.930.578/2016; 48403.930.579/2016; 48403.930.580/2016;  
48403.930.581/2016; 48403.930.582/2016; 48403.930.584/2016; 48403.930.606/2016;  
48403.930.585/2016; 48403.930.613/2016; 48403.930.612/2016; 48403.930.611/2016;  
48403.930.610/2016; 48403.930.609/2016; 48403.930.607/2016; 48403.930.608/2016;  
48403.930.605/2016; 48403.930.603/2016; 48403.930.602/2016; 48403.930.601/2016;  
48403.930.600/2016; 48403.930.599/2016; 48403.930.583/2016; 48403.930.671/2016 e  
48403.930.588/2016

INTERESSADO: Mineração Caldense Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** a Sra. Marina Bertucci Ferreira, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 56'22" a 1:02'04" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y_0)

**VOTO:** Diante do exposto, recebida a petição titulada "Embargos de Declaração" como PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, aplicando-se o princípio da instrumentalidade das formas e acolhendo as recomendações do PARECER n. 00141/2025/PFE-ANM/PGF/AGU e as orientações do PARECER Nº 00206/2025/PFE-ANM/PGF/AGU, bem como considerando preclusa a matéria quanto aos processos dos grupos/ano 2009 e 2011, VOTO por CONHECER do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pela MINERAÇÃO CALDENSE LTDA e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos seguintes termos: a) Quanto aos processos dos grupos de 2009 e 2011: 932.527/2009, 932.627/2009, 931.075/2011, 931.076/2011, 935.303/2011, 935.309/2011, 931.079/2011, 935.312/2011, 935.313/2011, 935.100/2011, 935.310/2011, 935.306/2011, 935.296/2011, 933.873/2011, 933.872/2011, 935.307/2011, 935.094/2011, 935.096/2011, 935.097/2011, 935.098/2011 e 935.099/2011; MANTER a decisão do Diretor Geral do DNPM de setembro de 2017 (publicada no DOU em 16/11/2017), que acolheu integralmente o Parecer Técnico nº 008/2017-PAG, pois passados mais de 5 anos do ato decisório, encontrando-se preclusa a matéria para revisão administrativa neste grupo de processos, aplicando-se: I) Alíquota de 2% (dois por cento); II) Base de cálculo considerada pelo custo agregado até a etapa que antecede a calcinação do produto, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Parecer Técnico nº 008/2017-PAG e no Parecer n. 00141/2025/PFE-ANM/PGF/AGU. b) Quanto aos processos dos grupos de 2014, 2015 e 2016: 931.580/2014, 931.568/2014, 931.567/2014, 931.571/2014, 931.586/2014, 931.587/2014, 931.589/2014, 931.573/2014, 931.574/2014, 931.575/2014, 931.576/2014, 931.570/2014, 931.566/2014, 931.569/2014, 931.572/2014, 931.582/2014, 931.583/2014, 931.584/2014, 931.585/2014, 931.588/2014, 931.591/2014, 931.590/2014, 930.954/2015, 930.908/2015, 930.921/2015, 930.922/2015, 930.955/2015, 930.956/2015, 930.957/2015, 930.909/2015, 930.911/2015, 930.910/2015, 930.912/2015, 930.917/2015, 930.916/2015, 930.923/2015, 930.960/2015, 930.959/2015, 930.962/2015, 930.961/2015, 930.958/2015, 930.983/2015, 930.995/2015, 930.997/2015, 930.996/2015, 930.998/2015, 930.530/2016, 930.569/2016, 930.604/2016, 930.568/2016, 930.567/2016, 930.566/2016, 930.565/2016, 930.564/2016, 930.563/2016, 930.562/2016, 930.561/2016, 930.560/2016, 930.574/2016, 930.575/2016, 930.576/2016, 930.577/2016, 930.578/2016, 930.579/2016, 930.580/2016, 930.581/2016, 930.582/2016, 930.584/2016, 930.606/2016, 930.585/2016, 930.613/2016, 930.612/2016, 930.611/2016, 930.610/2016, 930.609/2016, 930.607/2016, 930.608/2016, 930.605/2016, 930.603/2016, 930.602/2016, 930.601/2016, 930.600/2016, 930.599/2016, 930.583/2016, 930.671/2016, 930.588/2016; SUPRIR a omissão da decisão anterior da Diretoria Colegiada e FIXAR: I) Alíquota de 2% (dois por cento), conforme já decidido no VOTO AC/ANM Nº 101, de 16 de junho de 2021; II) Manter a mesma base de cálculo utilizada na Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos para Pagamento emitida aos respectivos processos, nos termos do Decreto nº 1/1991, Parecer nº 90/2012/PFE e da Orientação Normativa nº 07/PF-DNPM-2012. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, determino que a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização da ANM (SAR) proceda aos cálculos definitivos dos valores da CFEM devidos nos 108 processos administrativos em referência, aplicando os critérios estabelecidos neste voto, e notifique a empresa para pagamento ou parcelamento dos débitos no prazo legal. É como vota este relator.

Após a apresentação do voto, o Diretor-Geral teceu considerações quanto ao alcance da solução proposta, manifestando entendimento no sentido de que a definição da base de cálculo deveria observar tratamento uniforme também em relação aos processos dos grupos de 2009 a 2011. Nesse ponto, consignou divergência parcial quanto à delimitação adotada no voto do relator, mantendo, contudo, concordância com os demais fundamentos e conclusões.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria dos membros da Diretoria Colegiada, com divergência registrada pelo Diretor-Geral quanto ao alcance da base de cálculo relativo ao período de 2009 a 2011.

### **3.1. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).**

#### **3.1.7 PROCESSO Nº: 48420.996866/2010-75**

INTERESSADO: Granitos Matatias Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Rodrigo Henrique Pires, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:40'44" a 1:42'50" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y_0)

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Contencioso da CFEM e da SAR, VOTO por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento nº 461/2010 – DNPM/ES, lavrada em face de GRANITOS MATATIAS LTDA., referente ao processo minerário ANM nº 890.180/1984. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

Durante a apreciação do item, foi suscitada questão de ordem pelo representante legal da parte interessada quanto à comprovação dos valores recolhidos, com menção aos comprovantes de recolhimento de PIS e COFINS, tendo o advogado indicado que constam do Anexo 1 dos autos, ao que o relator esclareceu que tais elementos foram considerados na análise.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.1.2 PROCESSO Nº: 48418.978088/2016-77**

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda. (Incorporadora da Maré Cimentos Ltda.)

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Rodrigo Henrique Pires, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:51'50" a 1:56'50" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y_0)

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Contencioso da CFEM e da SAR/ANM, VOTO por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento nº 69 – DNPM/SE, lavrada em face de POLIMIX CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DA MARÉ CIMENTO LTDA.), referente ao processo minerário ANM nº 878.015/2003. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

Durante a apreciação do item, foi suscitada questão de ordem quanto aos laudos constantes dos autos, tendo o representante da parte interessada destacado a existência de dois documentos juntados em 2020, um laudo de classificação fiscal de IPI e um laudo contábil sobre a repercussão do minério de terceiro, ao que o relator esclareceu que tais elementos foram considerados na análise.

**DELIBERAÇÃO:** Após voto favorável do Diretor Substituto Luiz Paniago Neves e do Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, a deliberação foi sobrestada em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

#### **3.1.3 PROCESSO Nº: 48418.978090/2016-46**

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda. (Incorporadora da Maré Cimentos Ltda.)

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Rodrigo Henrique Pires, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:51'50" a 1:56'50" da gravação da sessão,

disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=z3tOX4s9Y_0)

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Contencioso da CFEM e da SAR/ANM, VOTO por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento nº 68 – DNPM/SE, lavrada em face de POLIMIX CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DA MARÉ CIMENTO LTDA.), referente ao processo minerário ANM nº 878.013/2003. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Após voto favorável do Diretor Substituto Luiz Paniago Neves e do Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, a deliberação foi sobrestada em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral deu início à análise da matéria regulatória, passando a presidência da sessão ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para conduzir os trabalhos dessa etapa, que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para relatoria da matéria por ele pautada:

## **MATÉRIA REGULATÓRIA**

### **1.1. ASSUNTO: Regulação. Proposta de Súmula Administrativa.**

#### **1.1.1 PROCESSO Nº: 48051.002046/2026-31**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por APROVAR a edição de Súmula, conforme proposta elaborada pela SAR e manifestação favorável Procuradoria Federal, com o seguinte enunciado: “O processo de pelotização não configura transformação industrial, caracterizando-se como beneficiamento, o que fixa a base de cálculo da CFEM na saída por venda do bem mineral.”

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas ao item de matéria regulatória, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta e iniciou os demais processos sob sua relatoria:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

#### **1.2. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra homologação de renúncia de Autorização de Pesquisa.**

##### **1.2.1 PROCESSO Nº: 48423.868314/2016-33**

INTERESSADO: 3a Mining S.a.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho):** Diante do exposto, VOTO por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

**VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto, considerando os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Segurança Jurídica e preservando o interesse público, voto por acompanhar integralmente o Voto CS/ANM Nº 575, de 22 de julho de 2025. Restando agora esgotada a esfera administrativa para

tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para fins de Edital de Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que, por ocasião da 75ª Reunião Ordinária Pública, o voto do relator havia sido apresentado, tendo os Diretores Tasso Mendonça Júnior e Roger Romão Cabral acompanhado o relator e antecipado seus votos. Esclareceu, ainda, que, nos termos do art. 35 do Regimento Interno, os Diretores Fábio Borges e Luiz Paniago Neves encontravam-se impedidos de votar, restando apenas a manifestação do Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para a conclusão do julgamento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria Colegiada.

### **1.3. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento do processo minerário.**

#### **1.3.1 PROCESSO Nº: 48400.100524/2001-11**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação jurídica, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de José João Abdalla Filho e Mineração da Ribeira; - MANTER o arquivamento definitivo dos processos minerários 001.971/1951, 001.972/1951, 001.973/1951, 001.974/1951, 001.975/1951, ato publicado em 18/9/2024, necessário à conclusão dos respectivos autos em resposta à decisão presidencial publicada em 2010, que negou provimento ao recurso de José João Abdalla Filho e manteve extintos os direitos minerários relacionados. - ARQUIVAR o processo 100.524/2001, uma vez que foi instaurado em face do pedido para restituição dos direitos minerários relacionados, cuja decisão final ocorrida em 2010 negando provimento ao recurso esgotou a discussão administrativa. Acolhida a presente relatoria e publicados os atos necessários, deve-se proceder com a recomendação constante do item 11 da Nota Jurídica nº 54/2026/PFE-ANM/PGF/AGU.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.3.2 PROCESSO Nº: 27212.001971/1951-15**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação jurídica, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de José João Abdalla Filho e Mineração da Ribeira; - MANTER o arquivamento definitivo dos processos minerários 001.971/1951, 001.972/1951, 001.973/1951, 001.974/1951, 001.975/1951, ato publicado em 18/9/2024, necessário à conclusão dos respectivos autos em resposta à decisão presidencial publicada em 2010, que negou provimento ao recurso de José João Abdalla Filho e manteve extintos os direitos minerários relacionados. - ARQUIVAR o processo 100.524/2001, uma vez que foi instaurado em face do pedido para restituição dos direitos minerários relacionados, cuja decisão final ocorrida em 2010 negando provimento ao recurso esgotou a discussão administrativa. Acolhida a presente relatoria e publicados os atos necessários, deve-se proceder com a recomendação constante do item 11 da Nota Jurídica nº 54/2026/PFE-ANM/PGF/AGU.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.3.3 PROCESSO Nº: 27212.001972/1951-51**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação jurídica, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de José João Abdalla Filho e Mineração da Ribeira; - MANTER o arquivamento definitivo dos processos minerários 001.971/1951, 001.972/1951, 001.973/1951, 001.974/1951, 001.975/1951, ato publicado em 18/9/2024, necessário à conclusão dos respectivos autos em resposta à decisão presidencial publicada em 2010, que negou provimento ao recurso de José João Abdalla Filho e manteve extintos os direitos minerários relacionados. - ARQUIVAR o processo 100.524/2001, uma vez que foi instaurado em face do pedido para restituição dos direitos minerários

relacionados, cuja decisão final ocorrida em 2010 negando provimento ao recurso esgotou a discussão administrativa. Acolhida a presente relatoria e publicados os atos necessários, deve-se proceder com a recomendação constante do item 11 da Nota Jurídica nº 54/2026/PFE-ANM/PGF/AGU.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.3.4 PROCESSO Nº: 27212.001973/1951-04

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação jurídica, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de José João Abdalla Filho e Mineração da Ribeira; - MANTER o arquivamento definitivo dos processos minerários 001.971/1951, 001.972/1951, 001.973/1951, 001.974/1951, 001.975/1951, ato publicado em 18/9/2024, necessário à conclusão dos respectivos autos em resposta à decisão presidencial publicada em 2010, que negou provimento ao recurso de José João Abdalla Filho e manteve extintos os direitos minerários relacionados. - ARQUIVAR o processo 100.524/2001, uma vez que foi instaurado em face do pedido para restituição dos direitos minerários relacionados, cuja decisão final ocorrida em 2010 negando provimento ao recurso esgotou a discussão administrativa. Acolhida a presente relatoria e publicados os atos necessários, deve-se proceder com a recomendação constante do item 11 da Nota Jurídica nº 54/2026/PFE-ANM/PGF/AGU.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.3.5 PROCESSO Nº: 27212.001974/1951-41

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação jurídica, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de José João Abdalla Filho e Mineração da Ribeira; - MANTER o arquivamento definitivo dos processos minerários 001.971/1951, 001.972/1951, 001.973/1951, 001.974/1951, 001.975/1951, ato publicado em 18/9/2024, necessário à conclusão dos respectivos autos em resposta à decisão presidencial publicada em 2010, que negou provimento ao recurso de José João Abdalla Filho e manteve extintos os direitos minerários relacionados. - ARQUIVAR o processo 100.524/2001, uma vez que foi instaurado em face do pedido para restituição dos direitos minerários relacionados, cuja decisão final ocorrida em 2010 negando provimento ao recurso esgotou a discussão administrativa. Acolhida a presente relatoria e publicados os atos necessários, deve-se proceder com a recomendação constante do item 11 da Nota Jurídica nº 54/2026/PFE-ANM/PGF/AGU.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.3.6 PROCESSO Nº: 27212.001975/1951-95

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação jurídica, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de José João Abdalla Filho e Mineração da Ribeira; - MANTER o arquivamento definitivo dos processos minerários 001.971/1951, 001.972/1951, 001.973/1951, 001.974/1951, 001.975/1951, ato publicado em 18/9/2024, necessário à conclusão dos respectivos autos em resposta à decisão presidencial publicada em 2010, que negou provimento ao recurso de José João Abdalla Filho e manteve extintos os direitos minerários relacionados. - ARQUIVAR o processo 100.524/2001, uma vez que foi instaurado em face do pedido para restituição dos direitos minerários relacionados, cuja decisão final ocorrida em 2010 negando provimento ao recurso esgotou a discussão administrativa. Acolhida a presente relatoria e publicados os atos necessários, deve-se proceder com a recomendação constante do item 11 da Nota Jurídica nº 54/2026/PFE-ANM/PGF/AGU.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Ao final da deliberação do item 1.3, o Diretor-Geral consignou que deverá ser observada a recomendação constante do item 11 da Nota Jurídica nº 54/2026/PFE-ANM/PGF/AGU, relativa ao encaminhamento dos

autos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para apreciação das questões suscitadas na última petição apresentada pelo recorrente, relacionadas à Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, regulamentadora do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por envolverem matéria que extrapolaria a esfera de competência da Agência.

#### **1.4. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.**

##### **1.4.1 PROCESSO Nº: 48054.933305/2021-33**

INTERESSADO: Mineração Quartzo Real Comércio, Importação & Exportação Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e - Manter a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare no prazo próprio, referente ao Auto de Infração n.º 5037/2021/DIRAR-1/ANM, processo ANM n.º 48054.830751/2019-72. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade da marcha processual.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

##### **1.4.2 PROCESSO Nº: 48054.933878/2020-86**

INTERESSADO: Minas Mandacaru Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e - Manter a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare no prazo próprio, referente ao Auto de Infração n.º 8.355/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-1, processo ANM n.º 48054.830707/2019-62. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade da marcha processual.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

##### **1.4.3 PROCESSO Nº: 48061.960454/2022-67**

INTERESSADO: Wolney Luiz De Moura

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e - Manter a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração n.º 3071/2022/DIRAR-3/ANM, processo ANM n.º 48061.861262/2021-98. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade da marcha processual.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.5. ASSUNTO: Recurso contra nulidade do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.**

##### **1.5.1 PROCESSO Nº: 48407.870289/2019-07**

INTERESSADO: Diamonds Bethel Transportes e Comércio de Minerais Eireli

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão de nulidade do alvará de pesquisa do processo referenciado. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 1.5.2 PROCESSO Nº: 48407.870290/2019-23

INTERESSADO: Diamonds Bethel Transportes e Comércio de Minerais Eireli

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão de nulidade do alvará de pesquisa do processo referenciado. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 1.5.3 PROCESSO Nº: 48407.870291/2019-78

INTERESSADO: Diamonds Bethel Transportes e Comércio de Minerais Eireli

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão de nulidade do alvará de pesquisa do processo referenciado. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## 1.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do Alvará de Pesquisa.

### 1.6.1 PROCESSO Nº: 48416.858092/2005-87

INTERESSADO: Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, Imp. e Exp. Ltda. - Epp

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu a prorrogação do alvará de pesquisa. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## 1.7. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

### 1.7.1 PROCESSO Nº: 48409.890335/2012-90

INTERESSADO: Itaboraí Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão de não aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 25/02/2019. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 1.7.2 PROCESSO Nº: 48409.890682/2011-31

INTERESSADO: RJ Comércio e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão de não aprovação do relatório de pesquisa,

publicada no DOU de 25/02/2019. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 1.7.3 PROCESSO Nº: 48411.815118/2015-14

INTERESSADO: Junckes Mineração e Transporte Ltda. Epp

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão de não aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 25/06/2019. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 1.8. ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.

#### 1.8.1 PROCESSO Nº: 48406.860768/2010-89

INTERESSADO: Pedreira Campo Limpo Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acolhendo as manifestações técnicas e jurídicas, considerando os princípios da Legalidade e eficiência da Administração, VOTO por: i) Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. ii) Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 1.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

#### 1.9.1 PROCESSO Nº: 48052.810406/2019-32

INTERESSADO: Paulo Roberto Muller

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: i) Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU; ii) Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO; e iii) Manter a decisão que indeferiu o requerimento de permissão de lavra garimpeira, publicada no DOU de 30/10/2023. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado à área competente para fins de colocação em edital de disponibilidade.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral suspendeu a sessão até as 14 horas. Ao retomar os trabalhos, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Luiz Paniago Neves para a relatoria das matérias por ele pautadas:

## 2. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

### 2.1. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração

## de Recursos Minerais (CFEM).

2.1.1 PROCESSOS Nº: 48054.930707/2019-61, 48054.930708/2019-14, 48054.930709/2019-51, 48054.930710/2019-85, 48054.930711/2019-20, 48054.930712/2019-74, 48054.930713/2019-19, 48054.930715/2019-16, 48054.930716/2019-52, 48054.930717/2019-05, 48054.930718/2019-41, 48054.930719/2019-96 e 48054.930720/2019-11

INTERESSADO: Nexa Recursos Minerais S.A.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Carlos Cordeiro Ribeiro):** Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

**VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves):** Diante do exposto, com base na recomendação técnica, VOTO POR ACOMPANHAR NA ÍNTEGRA O VOTO CC/ANM Nº 92/2021 (2412845), e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Em relação a documentação complementar, CONHEÇO DOS REQUERIMENTOS, e mantenho o não provimento do recurso em seu mérito. Ao final da deliberação, encaminho os autos à Secretaria Geral para providências de publicação e comunicação ao interessado.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que a matéria foi inicialmente apreciada por ocasião da 27ª Reunião Ordinária Pública, tendo o voto do relator, Diretor Carlos Cordeiro, sido acompanhado pelas Diretoras Débora Toci Puccini e Aline Fernandes das Chagas. Esclareceu, ainda, que, em razão da atual composição dos gabinetes, os Diretores José Fernando de Mendonça Gomes Júnior e Fábio Borges encontravam-se impedidos de votar, restando apenas a manifestação do Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa, tendo em vista a apresentação de voto vista pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor Carlos Cordeiro Ribeiro, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria Colegiada.

2.1.2 PROCESSO Nº: 48402.922857/2009-29

INTERESSADO: Votorantim Cimentos S.A. (cedente Votorantim Cimentos Brasil S.A.)

**VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes):** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas e considerando as deduções de ICMS comprovadas pela documentação apresentada pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, devendo-se dar continuidade à cobrança de CFEM conforme Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 1344/2009, lavrada em face de VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., referente ao processo minerário ANM nº 820.656/1982. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

**VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves):** Por todo exposto, acompanho na íntegra o VOTO 906 (14614252) do Diretor Guilherme Gomes, que foi relatado na 67ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada. Neste sentido, VOTO POR CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL, com fundamento no Parecer 134 (9236499). Acolhida esta decisão, oriento que a Secretaria Geral tenha atenção na comunicação e publicidade. É importante endereçar o ofício para a atual empresa titular VOTORANTIM CIMENTOS S.A., em cópia a empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., para conhecimento.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que o relator da matéria foi o Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, motivo pelo qual o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, podendo os demais Diretores se manifestar regularmente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, aprovado por unanimidade

pelos diretores presentes.

## **2.2. ASSUNTO: Voto Vista. Pedido de reconsideração contra indeferimento do Requerimento de Pesquisa.**

### **2.2.1 PROCESSO Nº: 48406.861167/2016-89**

INTERESSADO: Pedreira Araguaia Ltda.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto, acolhendo as manifestações técnicas e jurídicas juntadas aos autos, VOTO por NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa, publicada no DOU de 09/05/2019.

**VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves):** Diante do exposto, acompanho na íntegra o VOTO MS/ANM Nº 40 e corroboro com o entendimento previsto na decisão ora proferida pelo eminente relator original em NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa, publicada no DOU de 09/05/2019. Em sendo confirmada a decisão pelo colegiado deste ente regulador federal, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral publicação da decisão e comunicação ao interessado da deliberação proferida.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que o relator da matéria foi o Diretor-Geral e que, por ocasião da 48ª Reunião Ordinária Pública, o Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes antecipou seu voto, acompanhando o relator. Esclareceu, ainda, que o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, podendo os demais Diretores se manifestar regularmente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor-Geral, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## **2.3. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.**

### **2.3.1 PROCESSO Nº: 48406.861600/2008-76**

INTERESSADO: Roberto Rassi

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho):** Diante do exposto, VOTO POR NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO face sua intempestividade e POR MANTER A DECISÃO DE NEGAÇÃO do Relatório Final de Pesquisa - RFP apresentado com deficiência de trabalhos de pesquisa realizados.

**VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves):** Diante do exposto, ACOMPANHO PARCIALMENTE O VOTO CS/ANM Nº 55/2023, por considerar tempestivo o recurso em razão de não ter sido identificado aviso de recebimento confirmando a notificação do interessado. Assim, VOTO CONHECER DO RECURSO, e no mérito por NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou o Relatório Final de Pesquisa. Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para comunicação ao interessado da decisão proferida.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que o relator da matéria foi o Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho e que, por ocasião da 29ª Reunião Extraordinária Pública, o Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes antecipou seu voto, acompanhando o relator. Esclareceu, ainda, que o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, podendo os demais Diretores se manifestar regularmente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Revisor, Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, aprovado por maioria dos membros da Diretoria Colegiada.

## **2.4. ASSUNTO: Voto Vista. Pedido de reconsideração contra decisão monocrática do Diretor-Geral que não aprovou o Relatório Final de Pesquisa.**

#### 2.4.1 PROCESSO Nº: 48403.834865/2010-46

INTERESSADO: Mangueforte Mangueiras Ltda. ME

**VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes):** Diante do exposto, em consonância com as manifestações técnicas e considerando que ficou demonstrado que não houve pesquisa mineral na área por métodos diretos, não havendo possibilidade de complementação da pesquisa mineral, com fulcro no art. 22, inciso V combinado com o art. 30, inciso II, ambos do Código de Mineração, VOTO por conhecer do pedido de reconsideração e NEGAR provimento ao mérito. Acatado o presente Voto desse relator pela maioria da Diretoria Colegiada da ANM, considerando extinta a instância recursal administrativa, publique-se a decisão, e: Encaminhe ao setor competente para apuração da denúncia de lavra ilegal que consta no autos e posteriormente que o processo siga com vistas à tramitação do procedimento de disponibilidade nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

**VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves):** Diante do exposto, e por não ter verificado nenhum fato que pudesse reformar a linha anteriormente adotada, resolvo por acompanhar na íntegra o Voto GG/ANM nº 617 (9476176). Em sendo acatada a decisão pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral para providências quanto à publicação do ato e notificação da parte interessada da decisão proferida.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que o relator da matéria foi o Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, motivo pelo qual o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, podendo os demais Diretores se manifestar regularmente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 2.5. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

#### 2.5.1 PROCESSO Nº: 48401.910255/2018-23

INTERESSADO: Carpenedo & Cia. Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, não foram identificados vícios ou ilegalidades que levem esta relatoria à revisão da cobrança. Com base no PARECER Nº 70/2020/COCON (1370923) e normativos vigentes, VOTO POR NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO. Após deliberação, os autos devem retornar para a Secretaria Geral promover a publicação e comunicação ao interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Fábio Fernando Borges, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

## 3. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

### 3.1. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

#### 3.1.1 PROCESSO Nº: 48402.922874/2009-60

INTERESSADO: Lindoyana de Águas Minerais Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o integralmente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para

Pagamento – NFLDP nº 1350/2009, relativa ao processo minerário nº 014.438/1967, já considerada a decadência parcial dos créditos. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 3.1.4 PROCESSO Nº: 48411.916735/2010-21

INTERESSADO: Unimin do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as recomendações SAR/ANM, VOTO por CONHECER do recurso administrativo interposto por UNIMIN DO BRASIL LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento nº 880/2010, lavrada em face da titular, referente ao Processo Minerário ANM nº 815.240/1983. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 3.1.5 PROCESSO Nº: 48411.916745/2010-67

INTERESSADO: Unimin do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as recomendações da SAR, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento nº 878/2010, lavrada em face da titular. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 3.1.6 PROCESSO Nº: 48420.997033/2013-74

INTERESSADO: CBE Companhia Brasileira de Equipamento

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente a análise técnica realizada pela Superintendência de Arrecadação e pelos pareceres técnicos acostados aos autos, VOTO por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 400 – DNPM/ES, lavrada em face de CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, referente ao processo minerário ANM nº 990.430/1988. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 3.1.8 PROCESSO Nº: 48418.978156/2013-55

INTERESSADO: Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda. ME

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a recomendação da SAR, voto por CONHECER do recurso interposto por Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda ME e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 57/2013 – DNPM/SE, lavrada em face da interessada, referente ao processo minerário ANM nº 878.033/2009. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas – SAR para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.1.9 PROCESSO Nº: 48413.926261/2013-59

INTERESSADO: Pedreira Cathedral Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as recomendações do Parecer nº 238/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC (SEI nº 2569946) e da Decisão de Reconsideração SAR (SEI nº 2570262), VOTO por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 182-DNPM/PR, lavrada em face de PEDREIRA CATEDRAL LTDA., referente ao processo minerário ANM nº 826.195/2007, com a rejeição de todos os argumentos recursais apresentados. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

#### 3.2.1 PROCESSO Nº: 48405.850552/2005-58

INTERESSADO: Mineração Rio do Ouro Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso interposto, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa publicado no DOU em 28/02/2024, com oneração da respectiva área, nos termos do art. 17, § 2º, do Código de Mineração. Acatada a posição deste Relator, após a publicação, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para desoneração da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 3.2.2 PROCESSO Nº: 48412.867140/2017-00

INTERESSADO: Themistocles Aristeu de Carvalho Junior

**VOTO:** Diante do exposto, em conformidade com a fundamentação técnica e jurídica acostada aos autos, VOTO por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa por interferência total, publicado no Diário Oficial da União em 20/03/2018, com fundamento no §1º do art. 18 do Código de Mineração. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e arquivamento definitivo dos autos. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.3. ASSUNTO: Recurso contra negativa de aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

#### 3.3.1 PROCESSO Nº: 48411.815169/2007-36

INTERESSADO: Sidney José Miranda

**VOTO:** Diante do exposto, em conformidade com a fundamentação técnica acostada aos autos, acompanho a recomendação da Superintendência de pesquisa e recursos minerais e VOTO por CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no Diário Oficial da União em 20/08/2015. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos

termos do art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.3.2 PROCESSO Nº: 48411.815563/2011-51

INTERESSADO: Otilia Julieta de Amorim & Cia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no Diário Oficial da União em 29/10/2014, com oneração da respectiva área. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.4. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra negativa de cessão total de Requerimento de Lavra.

#### 3.4.1 PROCESSO Nº: 48415.846347/2010-36

INTERESSADO: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto.

**VOTO:** Diante de todo o exposto, com base na fundamentação técnica e jurídica apresentada e nos documentos acostados aos autos, VOTO por: CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato que negou anuência prévia e averbação de cessão total de direitos minerários, publicado no Diário Oficial da União em 04/10/2016. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem (Paraíba) para: DESCONHECER o requerimento de lavra protocolado em 10/05/2016, por ter sido apresentado por pessoa ilegítima (empresa cessionária MAMOABA AGRO PASTORIL S.A.), antes da devida averbação da cessão de direitos minerários, em violação aos arts. 32 e parágrafo único da Portaria/DNPM nº 199/2006 e art. 256 da Portaria/DNPM nº 155/2016, não produzindo, referido requerimento, qualquer efeito jurídico; DECLARAR A CADUCIDADE do direito de requerer a concessão de lavra, nos termos do art. 32 do Código de Mineração, em razão do decurso do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 31 do mesmo diploma legal, contado da aprovação do Relatório Final de Pesquisa (11/05/2015), sem que o titular legítimo ou seu sucessor regularmente averbado houvesse protocolizado requerimento válido de concessão de lavra, desonerando a respectiva área mediante oferta pública/leilão. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 3.5. ASSUNTO: Recurso contra Notificação Administrativa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.

#### 3.5.1 PROCESSO Nº: 48054.931581/2025-91

INTERESSADO: Minas Mandacaru Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando as recomendações da SAR/ANM, VOTO por CONHECER do recurso administrativo interposto por Minas Mandacaru Mineração Ltda e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Administrativa nº 1232/2025, relativa à Taxa Anual por Hectare (TAH) vencida em 29/07/2022, concernente ao Processo Minerário ANM nº 48054.830714/2019-64. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor competente para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências com vistas à desoneração da respectiva área nos termos do art. 26 -CM. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Registro de Licença.**

#### **3.6.1 PROCESSO Nº: 48413.826020/2019-04**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, em conformidade com a fundamentação técnica e jurídica acostada aos autos, VOTO por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 11/06/2019, com oneração da respectiva área, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 167 da Portaria DNPM nº 155/2016. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.6.2 PROCESSO Nº: 48052.810498/2020-94**

INTERESSADO: Adivino de Conto ME

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente as recomendações da Gerência Regional do Rio Grande do Sul, da Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra e da Superintendência de Produção Mineral, VOTO por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 08/09/2020, sem oneração da respectiva área. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e arquivamento definitivo. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.6.3 PROCESSO Nº: 48422.806099/2016-97**

INTERESSADO: Vitória Extração Comércio Indústria Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por VITÓRIA EXTRAÇÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 10/07/2019. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências, com a formulação de nova exigência ao requerente com vistas à completa instrução processual antes da possível outorga do Registro de Licença, nos Termos da legislação vigente, observado o disposto no art. 166, § 3º, da Consolidação Normativa e legislação correlata. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.7. ASSUNTO: Recurso contra ato que não conheceu do requerimento de renovação de Permissão de Lavra Garimpeira e manteve a baixa na transcrição do título.**

#### **3.7.1 PROCESSO Nº: 48412.866115/2009-91**

INTERESSADO: Rafael de Oliveira Cotrim Dias

**VOTO:** Diante do exposto, em conformidade com a fundamentação técnica e jurídica acostada aos autos, VOTO por NÃO CONHECER do recurso hierárquico interposto por Rafael de Oliveira Cotrim Dias, por intempestividade, mantendo a baixa na transcrição do título da Permissão de Lavra Garimpeira nº 38/2009 a partir de 04/05/2018. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à

desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de mudança de regime para licenciamento.**

#### **3.8.1 PROCESSO Nº: 48052.810015/2020-51**

INTERESSADO: BRX Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando integralmente as recomendações técnicas da Gerência Regional do Rio Grande do Sul e da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, bem como considerando a decisão colegiada proferida no processo de origem, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Mudança de Regime para Licenciamento publicado no Diário Oficial da União em 20/03/2020, sem oneração da respectiva área. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e arquivamento definitivo. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.**

#### **3.9.1 PROCESSOS Nº: 48054.830947/2024-24; 48054.831103/2024-09; 48054.831104/2024-45; 48054.831105/2024-90; 48054.831107/2024-89; 48054.831108/2024-23; 48054.831116/2024-70; 48054.830748/2024-16; 48054.830749/2024-61; 48054.830751/2024-30; 48054.831077/2024-19; 48054.831079/2024-08; 48054.831111/2024-47; 48054.831117/2024-14 e 48054.831129/2024-49**

INTERESSADO: NOSSACOOP - Cooperativa de Exploração de Metais Nobres do Sul da Amazônia

**VOTO:** Diante de todo o exposto, divergindo da recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, mas alinhando-me aos princípios da legalidade, segurança jurídica, boa-fé, proteção da confiança legítima e finalidade pública, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para TORNAR SEM EFEITO o ato de indeferimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira referente ao processo nº 48054.830947/2024-24, publicado no Diário Oficial da União em 11/06/2025. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para que proceda à análise técnica da documentação acostada aos autos, especialmente dos documentos SEI nº 16908982 a 16908987, relativos ao cumprimento das exigências formuladas. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para a completa instrução processual, caberá à Gerência Regional formular novas exigências, mediante publicação no Diário Oficial da União, conforme exige o art. 218 da Consolidação Normativa, observado o envio de correspondência com aviso de recebimento para o endereço completo cadastrado na base de dados, incluindo todos os elementos de identificação (rua, número, sala, bairro, cidade, estado e CEP) de forma que assegure a efetiva ciência do interessado quanto à obrigação imposta pela Administração. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.10. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra cancelamento da Guia de Utilização.**

#### **3.10.1 PROCESSO Nº: 27203.831709/1999-43**

INTERESSADO: Nilton Antônio Borges

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a análise jurídica e a recomendação da Procuradoria Federal

Especializada junto à ANM, consubstanciadas no PARECER Nº 00007/2026/PFE-ANM/PGF/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01143/2026 e nº 01372/2026/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para tornar sem efeito o ato que cancelou a Guia de Utilização nº 271/2022, publicado no DOU em 23/09/2025, referente ao processo minerário ANM nº 831.709/1999, restabelecendo seu prazo de vigência original até 21/11/2025. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido à Gerência Regional de Minas Gerais e à Superintendência de Fiscalização (SFI) para conhecimento da presente Decisão e adoção das providências cabíveis, observando o disposto no Parecer nº 00007/2026/PFE-ANM/PGF/AGU e NOTA JURÍDICA Nº. 00008/2026/PFE-ANM/PGF/AGU (SEI nº 18913443). É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.11. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão que negou provimento ao recurso e manteve o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.**

#### **3.11.1 PROCESSO Nº: 48413.826256/2018-51**

INTERESSADO: Adriana Gavazzoni

**VOTO:** Acompanhando o entendimento firmado pela Procuradoria Federal mediante o Parecer nº 00213/2019/PFE-ANM/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 08234/2019/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão contida no Voto nº 118/2020/TP/DIRC e TORNAR SEM EFEITO o ato de indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa publicado no DOU de 26/03/2019. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União, retornando os autos à Gerência Regional da ANM/PR para prosseguir com a análise documental juntada aos autos e demais providências cabíveis com vistas à correta instrução processual. É como vota este relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Substituto Fábio Fernando Borges, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

## **4. DIRETOR JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**

### **4.1. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa referente à fiscalização.**

#### **4.1.1 PROCESSO Nº: 48054.930255/2020-51**

INTERESSADO: Vale S.A.

**VOTO:** Pelo exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, VOTO por CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Vale S.A. contra a imposição de multa aplicada em 15/12/2020, referente ao Auto de Infração nº 5870/2020/GER-MG/DFMIM-MG, devendo-se dar prosseguimento ao processo de cobrança do débito.

Antes da deliberação, o Diretor-Geral apresentou considerações acerca da análise de Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), destacando que, diante da realidade institucional, há dificuldades na apreciação tempestiva desses instrumentos. Ressaltou que não lhe parece adequado penalizar a empresa em razão da demora da própria Administração na análise do PAE, especialmente quando há evolução da atividade ou adoção de novas soluções. Acrescentou que a matéria demanda exame mais aprofundado, inclusive sob a perspectiva de não desestimular a inovação no setor, razão pela qual solicitou vista dos autos.

**DELIBERAÇÃO:** Após voto favorável do Diretor Substituto Fábio Fernando Borges e do Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, a deliberação foi sobrestada em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

#### **4.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.**

4.2.1 PROCESSO Nº: **48406.860483/2017-14**

INTERESSADO: C&C Mineração Ltda. ME

**VOTO:** Diante do exposto, em consonância com a recomendação da área técnica e com fundamento nos elementos constantes do processo, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa publicado no DOU em 31/08/2021. Após a devida publicação e comunicação ao interessado, e restando esgotada a esfera administrativa, arquivem-se os presentes autos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do Alvará de Pesquisa.**

4.3.1 PROCESSOS Nº: **48403.831918/2016-62 e 48403.831919/2016-15**

INTERESSADO: LRM Comercial Ltda. EPP

**VOTO:** Diante do exposto, considerando a improcedência dos elementos recursais apresentados e com base nos elementos constantes do processo, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de prorrogação de prazo dos alvarás de pesquisa nº 4819/2017 (processo 48403.831918/2016-62) e nº 4820/2017 (processo 48403.831919/2016-15), publicados no DOU de 24/10/2024. Após a devida publicação e comunicação ao interessado, e restando esgotada a esfera administrativa, remetam-se os autos à Gerência Regional da ANM/MG para as devidas providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.4. ASSUNTO: Recurso contra Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - CFEM.**

4.4.1 PROCESSOS Nº: **48402.920134/2012-91 e 48402.920166/2012-96**

INTERESSADO: Cerâmica Terra Vita Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto, acompanhando integralmente as manifestações técnicas constantes dos autos, VOTO por CONHECER dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas – SAR, para prosseguimento do processo de cobrança, com vistas à constituição definitiva do crédito de CFEM constante das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 525/2012 (processo 920.134/2012) e nº 909/2012 (processo 920.166/2012), nos termos da planilha de atualização constante nos autos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.5. ASSUNTO: Recurso contra Voto LP/ANM nº 62 que negou aprovação ao Relatório Final de Pesquisa.**

4.5.1 PROCESSO Nº: **48413.826379/2017-10**

INTERESSADO: Gran G5 Export Ltda.

**VOTO:** Por todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detalhadamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 368/2010, de acordo com a planilha SEI 18556939, elaborada a partir do acolhimento parcial da defesa administrativa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.6. ASSUNTO: Recurso contra Voto GG/ANM nº 922 que manteve ato de indeferimento do Requerimento de Pesquisa por interferência total.**

**4.6.1 PROCESSO Nº: 48052.810779/2020-47**

INTERESSADO: Brx Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, com base nos elementos constantes do processo, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa publicado no DOU em 9/10/2023. Após a devida publicação e comunicação ao interessado, e restando esgotada a esfera administrativa, arquivem-se os presentes autos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Encerradas as manifestações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 84ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos Diretores presentes.

Diretor Substituto **FÁBIO FERNANDO BORGES**

Diretor Substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**

Diretor **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/05/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/05/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 02/06/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 03/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **19811220** e o código CRC **5848B80E**.

---